



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP 45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2020

PREGÃO ELETRÔNICO NO. 007/2020/SRP

OKEY MED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, SN, km 510, Jaçanã, CEP: 45608-750, Itabuna – BA, representada neste ato, por sua titular a Sra. **Ludmila Sepúlveda Ribeiro**, portadora do RG sob o nº 0823811190 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 012.666.705-56, residente e domiciliada na Rua José Alves dos Reis, nº: 203 G, Apt. 402, Edifício Residencial Palazzo Imperiale, Loteamento Jardim União, Bairro Jardim Vitória, CEP: 45.605-482, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Senhoria interpor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Do aludido Parecer do Pregão Eletrônico nº 007/2020, antes os fundamentos fáticos e legais a seguir expostos:

DA ADMISSIBILIDADE DOS ACLARATÓRIOS

Importa, antes de adentrar propriamente na argumentação quanto a tempestividade e necessidade da medida aviada, demonstrar seu cabimento nessa via, como maneira de



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05

End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA

CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429

okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

homenagear a ampla defesa e o contraditório, corolários do devido processo legal determinado pela Magna Carta que a todos comanda.

Nesse caminhar, em que pese a presente medida não encontrar-se prevista expressamente no regimento interno deste Órgão de Jurisdição Administrativa, chega-se ao entendimento que a única via aberta a peticionante é socorrer-se dos aclaratórios manejados.

Observa-se que tal recurso é expressamente previsto em normas regimentais de outros órgãos da República que possuem, como esta Corte, Jurisdição Administrativas como o Tribunal de Contas da União – TCU, no preceptivo 287, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, artigo 64, inciso I e regula no art. 65, no CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a previsão encontra-se no art. 147.

Para além disso, é preciso trazer à tona o advento no sistema jurídico pátrio da Lei 13.101/2015 que regulamenta o novo sistema processual civil, que possui expressamente a possibilidade de sua aplicabilidade, supletiva ou subsidiariamente, no âmbito dos processos administrativos da República, veja-se a redação do art. 15 do Diploma em referência: *Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.*

Abre-se via, numa hermenêutica sistemática, da aplicabilidade do mecanismo recursal no presente procedimento.

Do lado da Jurisprudência há muitos precedentes que admitem sua utilidade mesmo no vazio de previsão legal, pinça-se como exemplo o seguinte escólio:

PROCESSO ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - PRAZO - VÍCIOS INEXISTENTES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Silente a Resolução nº 30/2007 do CNJ quanto ao cabimento de embargos de declaração quando houver obscuridade, omissão ou contradição nas decisões proferidas nos processos administrativos, em observância aos princípios constitucionais do acesso à justiça, do devido processo legal, da ampla defesa e da motivação das decisões e ao princípio do informalismo que rege o processo administrativo, admite-se a sua oposição como instrumento de colmatação da decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias (...).(TJES, Classe: Embargos de Declaração Proc Adm



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP-45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

Disciplinar, 100080046863, Relator : FABIO CLEM DE OLIVEIRA,
Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 30/06/2011,
Data da Publicação no Diário: 12/07/2011)

Com efeito, claramente para efetivar o contraditório e a ampla defesa, deve o presente recurso ser conhecido, e seu mérito ser apreciado.

DA TEMPESTIVIDADE

É cediço que o prazo para a interposição de embargos de declaração é de **5 dias úteis**. Sendo assim, o referido comunicado fora recebido no dia 20 de Julho de 2020.

Ainda assim, o referido embargos de declaração está sendo interposto dia 20 de Julho de 2020, o que, de forma clara, vê-se a tempestividade.

DO MÉRITO

A princípio, chamamos a atenção dessa respeitada Comissão de Licitação, para o fato de que, a aplicação de todos os índices constitucionais foram atingidos, evidenciando nosso respeito aos princípios da Administração Pública.

E se as razões apresentadas de forma pregressa na Impugnação ulterior não foram suficientes, nos entregaremos adiante a esta árdua tarefa, de onde passaremos a pontuar as nossas considerações.

O fato é, ocorreu obscuridade e omissão no referido parecer, tendo em vista que nas considerações, não se deixou claro, a decisão sobre a restrição da concorrência, e da inserção de cláusula restritiva. Ora, o que buscou-se comprovar na impugnação ulterior, é o fato de que, a exigência do referido selo no ITEM 02 DO LOTE 01, limita a quantidade de participantes, pois tal selo está adstrito a empresas internacionais.

Atentamos ao artigo trazido pela comissão em sua decisão, no seguinte trecho:

Solicite os laudos de atendimento da norma ABNT NBR 13698 ou equivalente, em especial do teste de eficiência de filtração. Você pode



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

verificar se algum órgão de governo nacional ou internacional fez avaliações sobre isso. O NIOSH (National Institute for Occupational Safety and Health – Instituto Nacional de Segurança e Saúde Ocupacional), que integra o CDC, disponibilizou os resultados de avaliação de eficiência de filtração para modelos de alguns fabricantes internacionais que, apesar de não serem aprovados ordinariamente para a comercialização no mercado americano, estão sujeitos a uma autorização emergencial. Você pode verificar o resultado dos laudos aqui.

Como se presume, o fornecimento de tal selo é direcionado para fabricantes internacionais, o que põe em cheque a disputa de licitantes que irão participar com marcas nacionais, que inclusive, atende ao padrões de segurança exigidos pela OMS.

Sem embargo, e com respeitosa vênia, o parecer não foi claro em suas linhas, acerca do pleito formulado pela recorrente, devendo o mesmo ser esclarecido acerca da retirada de tal da descrição do **ITEM 02 DO LOTE I**, pleiteado pela presente licitante.

Ademais, espera-se que, em obediência a formalidade dos Atos Administrativos, bem como, o Princípio da Instrumentalidade das formas, o ente, ao proferir determinada decisão, faça as suas considerações de forma clara, promovendo assim, a motivação atinente aos atos da Administração Pública.

Ex positis, não houve obediência ao posto no artigo 33 da Lei 12.209/2011, que institui o processo administrativo, no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia, *in verbis*:

Art. 33 - A Administração emitirá decisão motivada nos processos administrativos, bem como sobre solicitações ou reclamações, **indicando de forma clara e precisa os fundamentos de fato e de direito que embasaram a decisão.**

§ 1º - Em decisões reiteradas sobre a mesma matéria, poderão ser reproduzidos os fundamentos integrantes da motivação do ato decisório, desde que não fique prejudicado direito ou garantia do postulante.

§ 2º - A motivação de decisão, inclusive quando proferida por órgão colegiado ou comissão, constará em ata ou termo escrito, que figurará como parte integrante do ato.



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/0001-05

End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA

CEP: 45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429

okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

Ex positis, como indubitavelmente se vê, houve parecer com ausência de clareza e evasão de omissão, devendo o ato ser revisto, e a obscuridade e omissão, sanada.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer que seja acolhido o presente Embargos de Declaração para suprimimento da obscuridade e omissão apontada, para o fim de buscar clareza acerca da decisão sobre a retificação do **ITEM 02 DO LOTE 01**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itabuna-BA, 20 de Julho de 2020.

LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO

**OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ nº 11.311.773/0001-05